



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Andréa Pinheiro de Moraes Brandão		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por Amanda Pinheiro Ibiapina, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 5381502/2018	PARECER Nº 0604/2018	APROVADO EM:23.07.2018

I – RELATÓRIO

Andréa Pinheiro de Moraes Brandão, mediante o processo nº 5381502/2018, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Amanda Pinheiro Ibiapina, na Escola de Ensino Médio Airport, na cidade de Carleton, Michigan, Estados Unidos, no período de agosto de 2017 a junho 2018.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação
- certidão e diploma escolar do ensino secundário;
- histórico escolar traduzido;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Amanda Pinheiro Ibiapina, na Escola de Ensino Médio Airport, na cidade de Carleton, Michigan, Estados Unidos, no período de agosto de 2017 a junho 2018 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do. Parecer nº 0604/2018

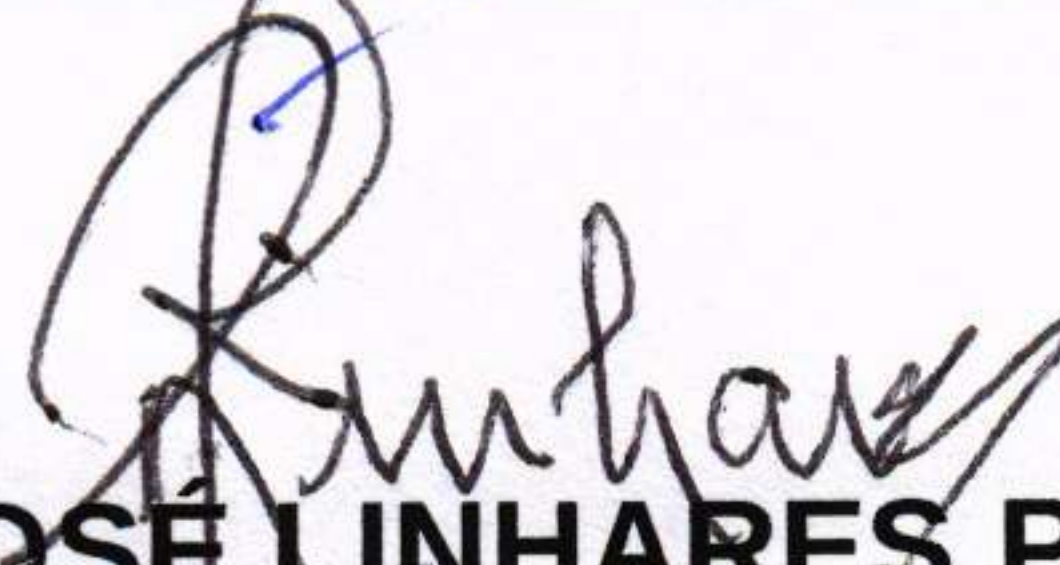
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de julho de 2018.


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da Câmara.


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE